



**PARECER:** Nº 644 CGM - PMSMG

**PROCEDÊNCIA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000002/2022-CPL/PMSMG

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20221662, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E FLUVIAIS, COMO MECÂNICA EM GERAL, PINTURA, LANTERNAGEM, CONserto DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CAPOTARIA, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, CONserto DE PNEUS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

**EMPRESA CONTRATADA:** RIGA AUTO PEÇAS LTDA.

**FINALIDADE:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 55, que tem como objeto a elaboração do segundo termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato número 20221662 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, que tem de um lado como parte a FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO e do outro a empresa RIGA AUTO PEÇAS LTDA.

- a) manifestação do fiscal do contrato, com apresentação de justificativa à Secretária Municipal de Educação pela prorrogação do contrato nº 20221662, fls. 01 e 02 dos autos;
- b) ofício Nº 378/2023-SEMED, no qual é solicitado a manifestação da contratada RIGA AUTO PEÇAS LTDA acerca da prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 03 dos autos;
- c) manifestação da contratada com sua anuência para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 05 dos autos;
- d) ofício Nº 379/2023 – SEMED, encaminhado à Diretoria de Licitação e Compras, para análise de viabilidade do prorrogação do contrato nº 20221662, fl. 06 dos autos;
- e) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 07 a 11 dos autos;
- f) cópia do contrato Nº 20221662, fls. 12 a 28 dos autos;
- g) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20221662, fls. 29 a 30 dos autos;
- h) solicitação da Diretoria de Licitação ao Departamento de Planejamento Estratégico, acerca de informação de existência de dotação orçamentária para custeio das despesas do segundo termo aditivo ao contrato nº 20221662, fl. 31 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do FUNDEB para cobertura das despesas, fl. 32 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 34 dos autos;
- k) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 35 dos autos;
- l) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do segundo termo aditivo ao contrato nº 20221662, fls. 36 a 39 dos autos;
- m) minuta do segundo termo aditivo ao contrato nº 20221662, fls. 40 a 42 dos autos;



- n) convocação e documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 43 a 49 dos autos;
- o) parecer jurídico, fls. 51 a 54 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para a prorrogação da vigência do contrato nº 20221662, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, tendo como base legal o Art. 57, inciso II da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do segundo termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do segundo termo aditivo ao contrato nº 20221662 providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada RIGA AUTO PEÇAS LTDA, juntou às fls. 44 a 49 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20221662 e aprovou a minuta do segundo termo aditivo, atendendo com isso ao disposto no Art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Verificou-se que não foi juntado aos autos a portaria de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93, razão pela qual, recomendamos que seja realizada a referida juntada de portaria.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 18 de setembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 020/2021